



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares apunham-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho pelo qual são fixadas as tabelas de subsídios de marcha e ajudas de custo a abonar ao pessoal da fiscalização do trabalho.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:651 — Introduce algumas alterações no decreto n.º 9:063, que aprova o regulamento para a pesca do atum na costa de Portugal.

Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Agricultura:

Decreto n.º 28:652 — Promulga várias disposições relativas a obras de fomento hidro-agrícola.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 28:653 — Regula a constituição das associações de regantes e beneficiários.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 28:651

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no decreto n.º 9:063, de 11 de Agosto de 1923, antes de serem feitas novas adjudicações de locais para o lançamento de armações de atum na costa do Algarve;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea e) do artigo 28.º e o artigo 76.º do decreto n.º 9:063, de 11 de Agosto de 1923, são substituídos pelos seguintes:

Alínea e) do artigo 28.º Juntarão documentos de haverem depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou na sua filial, à ordem do chefe do Departamento, a quantia de 50.000\$ para o depósito provisório, o qual passará a definitivo se lhe for adjudicada a exploração do local posto em praça, podendo este depósito ser feito em dinheiro ou em títulos da dívida pública portuguesa.

Artigo 76.º Durante as temporadas normais de pesca de atum de direito e de revés, consignadas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, nos locais onde estiverem por completo lançadas armações de atum, é proibida a pesca por meio de cercos americanos e artes semelhantes dentro da zona limitada pela linha situada a uma distância de 1 a 2 milhas, a fixar em portaria, de qualquer parte da armação visível no mar, a saber: embarcações regulamentares previstas no artigo 21.º, bóias e flutuadores.

§ 1.º Mantém-se a zona de resguardo de 3 milhas a que se refere o regulamento da pesca do atum, aprovado pelo decreto n.º 9:063, até 31 de Dezembro de 1938, data a partir da qual poderá ser fixado em portaria novo resguardo dentro dos limites estabelecidos no corpo deste artigo, por proposta da Direcção das Pescarias ou por virtude de reclamação fundamentada dos interessados, ouvidas as comissões local e departamental de pescarias, o chefe do Departamento e a Comissão Central de Pescarias.

§ 2.º Cumpre ao chefe do Departamento Marítimo determinar, quando possível, por pontos em terra bem visíveis do mar, direcções que permitam facilmente marcar os limites da zona a que se refere este artigo, mandando publicar anualmente um esquema da situação das armações e corresponden-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secretaria

Despacho de 10 do corrente mês:

Fixando as seguintes tabelas de subsídios de marcha e ajudas de custo a abonar ao pessoal da fiscalização do trabalho:

Subsídios de marcha:

a) Percursos a pé:

Cada funcionário — 1\$50 por quilómetro.

b) Transporte em auto-diligência:

Cada funcionário — \$30 por quilómetro.

c) Transporte em automóvel:

Um funcionário — 1\$20 a 1\$50 por quilómetro;
dois funcionários — \$80 cada um, por quilómetro;
três ou mais funcionários — \$60 cada um, por quilómetro.

Ajudas de custo:

Chefe — 36\$ cada dia.

Adjunto do chefe — 30\$ cada dia.

Sub-chefes e agentes — 27\$ cada dia.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 11 de Maio de 1938. — O Secretário, adjunto, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.